Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Referência: Processo nº 202500017000653

Interessado: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Assunto: **Parecer APA João Leite**

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 54/2025

1. PROCESSO

Solicitação: 104505/2025

Data da solicitação: 06/03/2025

Empreendedor: SANEAMENTO DE GOIAS S.A (01.616.929/0001-02)

Empreendimento: CASA DE EMERGÊNCIA - BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE

Município do empreendimento: GOIÂNIA (GO)

Atividade: Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela Semad via SGA.

Código: A1.1.1

2. INTRODUÇÃO

O presente parecer apresenta considerações sobre a **solicitação de Anuência da SEMAD - APA João Leite (APA JoL)** da SANEAMENTO DE GOIAS S.A, para exercer a atividade de Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela Semad via SGA, em área de 0,3160 hectares de sua propriedade, requerida para o empreendimento: **CASA DE EMERGÊNCIA - BARRAGEM DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE**, em Goiânia (GO).

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA JoL/SUC/SEMAD.

3. DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL JOÃO LEITE - APA JOL

Conforme o parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás (SEUC), o objetivo principal das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é equilibrar a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais. Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), o artigo 15 dessa mesma Lei estabelece que:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

Nesse contexto, a APA João Leite foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.704, de 27 de dezembro de 2002, abrangendo toda a bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite, localizada nos Municípios de Goiânia, Teresópolis de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Anápolis, Campo Limpo, Ouro Verde de Goiás e nas suas águas jurisdicionais. Os limites da APA JoL foram definidos no Decreto Estadual nº 5.845, de 10 de outubro de 2003.

A APA JoL tem como objetivo proteger os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite, assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos, conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental, proteger os remanescentes do bioma cerrado, melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas, disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247/2002, o Plano de Manejo é um documento técnico que define o zoneamento de uma unidade de conservação. Ele estabelece as regras para o uso da área e o manejo dos

recursos naturais, sempre com base nos objetivos gerais da unidade. O plano também orienta a implantação das estruturas físicas necessárias para a gestão do local.

4. DA ANÁLISE

O **empreendimento está localizado no imóvel Área do Sítio da Barragem - Reservatório João Leite Mat. 26.329, 24.162, 14.485, 14.486, 14.487, 944), com área total de 134,6149 hectares, na área rural de Goiânia (GO)**, na **Zona de Proteção das Nascentes**, **da APA João Leite** (78585386), conforme análise das informações constantes no SiCAR em 21/08/2025 (GO-5208707-501212FB42214C4A9422F6B49C7BC620.

De acordo com o Plano de manejo da APA JoL, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, é permitido atividades produtivas e outras formas de uso e ocupação do solo, contanto que estejam em harmonia com a proteção dos recursos naturais e com os objetivos da UC.

Assim, considerando o decreto de sua criação e à existência de outras Unidades de Conservação de Proteção Integral no local, o zoneamento da APA JoL foi definido incluindo-se zonas específicas de proteção.

No que tange às referidas zonas e às Normas Gerais da Área de Proteção Ambiental João Leite, tem-se que:

4.1. Zona de Proteção de Nascentes:

Trata-se de uma área com fragilidade ambiental e que se configura como áreas de recarga de aquíferos dentro da Unidade de Conservação. Detém a maior densidade de nascentes e os principais formadores do Ribeirão João Leite. Esta zona tem por objetivo precípuo a proteção dos recursos hídricos da UC, de modo a garantir a quantidade e qualidade hídrica na bacia, que por sua vez abastece o Reservatório João Leite.

Usos Proibidos da Zona de Proteção de Nascentes

- *Ficam proibidos os seguintes usos: atividades de destinação final de resíduos urbanos e industriais, hospitais, cemitérios e crematórios, postos de abastecimento de combustíveis e serviços, inclusive gás natural, comércio atacadista de combustíveis, carvoarias, suinocultura, acima dos seguintes portes:*

ciclo completo - 250 animais, matrizes - 500 animais e terminação - 1.000 animais, avicultura, acima de 20.000 cabeças, depósitos de agrotóxicos e de produtos químicos perigosos.

- *Atividades industriais potencialmente poluidoras: indústrias químicas em geral, frigoríficos, matadouros e curtumes, indústrias têxteis e tinturarias, indústrias de pilhas, baterias e outros acumuladores, preservantes de madeira, papel e celulose, fabricação de chapas e placas de madeira, indústrias de refino de açúcar, extração de óleos vegetais, fermentos e leveduras.*

Considerando a solicitação em tela, destaca-se, conforme o Plano de Manejo, as seguintes recomendações para a Zona de Proteção de Nascentes:

- *A supressão de vegetação nativa (primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração) com rendimento lenhoso somente poderá ser autorizada desde que condicionada à realização de compensação ambiental, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal.*
- *A compensação ambiental por servidão ambiental deverá ser realizada na proporção de uma unid*ade de área desmatada para uma unidade de área a ser conservada (1:1).
- *A compensação ambiental por recuperação florestal deverá seguir as orientações abaixo:*

 Nos casos de utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, instalação e/ou manutenção de barramentos para acumulação de água, a compensação ambiental será por ***meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser recuperada (1:1).*** *A definição de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental é a mesma da Lei Federal n°12.651/2012, e as mesmas estão devidamente contempladas nas normas gerais da APAJoL.*

- *Nos demais casos a compensação ambiental será por meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para três unidades de área a serem recuperadas (1:3). Nestes casos, a*

recuperação deverá ser realizada antes da supressão da vegetação, respeitando, ainda, as seguintes condicionantes:

- *Apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme regulamentação a ser expedida pelo órgão ambiental estadual;*
- *Apresentação de relatórios anuais de evolução da recuperação e relatório final;*
- *Realização de vistoria e análise técnica da área recuperada, a ser realizada pelo órgão ambiental estadual;*
- *A recuperação deve ser realizada, preferencialmente, em qualquer área localizada no interior da Zona de Proteção de Nascentes, ou então na Zona de Uso Sustentável;*
- *Manutenção dos tratos culturais da área em recuperação por no mínimo 3 anos. Transcorrido esse prazo e levando em consideração as condições de evolução da recuperação, estará o interessado habilitado para solicitar a autorização de supressão vegetal.*

Normas Gerais da Área de Proteção Ambiental João Leite, considerando o processo em tela:

- *Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida na APA JoL deve estar em estrita consonância com a legislação vigente, os objetivos da unidade de conservação (UC), e de acordo com normas contidas no Plano de Manejo.*
- *Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e localizados no interior da APA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão ambiental estadual, nos termos da Resolução CONAMA n° 428/2010.*
- *Tendo em vista as particularidades ambientais da APA JoL, especialmente em relação à fragilidade do sistema hídrico e importância do reservatório João Leite para o abastecimento público, somente serão permitidas das intervenções em APP associadas a mananciais hídricos de superfície, nos caso de utilidade pública, interesse social, barramentos para acumulação de água, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme preconiza a Lei n° 12.651/12.*

- *Com o objetivo de evitar uma interferência antrópica negativa sobre as áreas que potencialmente podem funcionar como corredores ecológicos é vedada a utilização de cercas elétricas em APP e RL, devendo preferencialmente ser utilizado o emprego de cercas de arame liso com 4 fios.*
- *É vedado o despejo de efluentes sem tratamento prévio na APA JoL.*
- *As atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA n° 237/97 e da Lei complementar n° 140/2011, deverão ser objeto de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente. Quando couber, poderá os municípios descentralizados licenciar as atividades consideradas de impacto local.*
- *Os empreendimentos que não estejam de acordo com as normas estabelecidas, terão um prazo de até cinco anos após a aprovação do Plano de Manejo para regularização.*

Dessa forma, a partir das informações apresentadas nos autos da solicitação IPÊ nº 104505/2025, verificou-se que **não há impeditivo para a atividade solicitada**, de acordo com que dispõe o zoneamento do Plano de Manejo, que constitui a APA João Leite e, considerando que:

- As compensações devidas, caso haja, devem estar em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 21.231/2022;
- As recomendações relativas à Zona de Proteção das Nascentes, dispostos no Plano de Manejo da APA João Leite, sejam observadas;
- As Normas Gerais, dispostos no Plano de Manejo da APA João Leite sejam respeitadas;
- As considerações apresentadas neste parecer se limitam apenas à área de competência da Gestão da APA João Leite.

Portanto, o presente parecer tem como objetivo apresentar considerações baseadas nas legislações e normas vigentes sobre a solicitação requerida.

5. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.704, de 27 de dezembro de 2002, que cria a APA João Leite e a Portaria nº 119/2019 – SEMAD, que aprova a revisão do Plano de Manejo da APA João Leite, bem como as disposições

do Plano de Manejo para a Zona de Proteção das Nascentes da APA João Leite, **manifestamo-nos favoráveis à concessão da Ciência/Anuência**, visto que a solicitação está em conformidade com suas diretrizes, permitindo a emissão Licença Ambiental.

Observações:

Os mapas georreferenciados que complementam as informações relatadas encontram-se anexos ao presente Parecer Técnico (78585386).

ENCAMINHA-SE o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC-13049 Nº 54/2025, para ciência e providências necessárias.

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

(Técnica Ambiental)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais

Superintendência de Unidades de Conservação Biodiversidade e Emergências Ambientais, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 21/08/2025, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78545021** e o código CRC **AD26C72F**.

Referência: Processo nº 202500017000653 SEI 78545021